

Município de Espinho

Câmara Municipal

**Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da feira
Semanal de Espinho**

Programa de procedimento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

- 1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares de venda da Feira Semanal de Espinho, de acordo com o art.º 21º. do “Regulamento de Organização e Funcionamento das Feiras de Comércio a Retalho no Município de Espinho aprovado em 24 de Setembro de 2012 e de acordo com o preceituado no art. 23º do Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março de 2008 .
- 2- A ocupação dos Lugares de venda inicia-se na feira imediatamente a seguir à realização do sorteio, e tem sempre carácter oneroso e a título precário, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes ou por caducidade desse direito nos termos previstos pelo regulamento.

Artigo 2.º

Entidade Pública que Promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Espinho, Largo Dr. José Salvador, 4501-901 Espinho, telefone. 227335866 - Fax 227335867.

Artigo 3.º

Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Espinho, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.

Artigo 4º

Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por sector de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de, no máximo dois espaços de venda, desde que contíguos.
- 3- Quando, em geral ou por sector de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4- Os locais de venda, dos diversos sectores de atividade, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este programa.

Artigo 5º

Fases do Sorteio

- 1- O sorteio decorrerá em duas fases.
- 2- À primeira fase apenas poderão candidatar-se feirantes que já exercem a sua atividade na Feira Semanal de Espinho e no setor objeto do presente procedimento.
- 3- Os feirantes candidatos à primeira fase do sorteio, aos quais sejam atribuídos espaços de venda, terão que desistir do lugar ou lugares que já ocupam, de forma a respeitar o limite máximo previsto de 2 lugares não podendo exceder 9 metros.
- 4- A segunda fase terá por objeto os lugares que não foram atribuídos na primeira fase e, ainda, aqueles deixados vagos em virtude dessa primeira fase do sorteio nos termos do número anterior.

- 5- À segunda fase, que terá lugar nos 2 dias subsequentes ao sorteio da primeira, poderão candidatar-se quaisquer feirantes, excepto aqueles a quem já tenha sido atribuído espaço de venda na primeira fase.

Artigo 6º

Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na tabela de taxas do Município, nos termos previsto no Regulamento atrás referido.
- 2- O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

Artigo 7º

Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no “Regulamento de Organização e Funcionamento das Feiras de Comércio a Retalho no Município de Espinho”, que aqui se dá como reproduzido na íntegra.

Secção II

Candidaturas

Artigo 8º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16:30 horas do dia 06 de Dezembro de 2012.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Espinho, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

- c) Cópia do NIF.
- 3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
 - b) Cópia do NIPC;
 - c) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.
- 4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Espinho, na morada referida no art.º 2º; entre as 9:00 horas e as 16:30 horas, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 9º

Pedidos de Esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao dia 30 de Novembro de 2012.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito ao júri do procedimento, para a morada indicada no art.º 2º.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao dia 05 de Dezembro de 2012.

Artigo 10º

Modo de Apresentação da Candidatura

- 1- A candidatura, elaborada nos termos do art.º 8º, é apresentada, juntamente com os documentos referidos no nº 2 e nº 3 do art.º 8º, no prazo, local e forma previsto no art.º 8º.
- 2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.

Secção III

Ato Público do Procedimento

Artigo 11º

Data do Sorteio

1 - No dia 10 de Dezembro de 2012, com início às 10:00 horas, na morada referida no art.º 2º, procede-se, ao ato público, e por sector de atividade, ao sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente aos feirantes que atualmente procedem à venda na feira de Espinho.

2 - No dia 12 de Dezembro de 2012, com início às 10:00 horas, na morada referida no art.º 2º, procede-se, ao ato público, e por sector de atividade, ao sorteio dos lugares pelas candidaturas recebidas referente a novos feirantes.

Artigo 12º

Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
 - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do ato público;
 - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
 - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
- 4- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.

- 6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Artigo 13º

Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

1- São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 2 do art.º 3º.
- c) Que não sejam titulares de cartão de feirante válido.

2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

3 - São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.º 8º e 10º, desde que a falta seja essencial.

Artigo 14º

Normas do Sorteio

- 1 - É realizado um sorteio por cada sector de atividade, de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares.
- 2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.
- 3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do art.º 13.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- 4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.
- 5 - Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Secção IV

Atribuição do Direito de Ocupação

Artigo 15.º

Atribuição

Compete à Câmara Municipal, na sua reunião ordinária imediata ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e, consequentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 16.º

Notificação

- 1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no art.º anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no art.º 2º.
- 2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de dez dias úteis para pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

Artigo 17º

Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito, e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por fato lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no nº 2 do art.º 16º;
- b) Não comparecer, no mesmo prazo referido na alínea anterior, à assinatura do termo de ocupação do lugar;
- c) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- d) Incorrer em quaisquer das situações previstas no nº 20º.

Artigo 18º

Listas Finais de Classificação

- 1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes.
- 2- Nos 12 meses subsequentes à realização do sorteio, caso surjam vagas nos sectores a procedimento, os suplentes da lista por ordem ascendente terão preferência na atribuição dos referidos lugares.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, o recurso às listas de suplentes far-se-á por ordem dos sorteios realizados.

Secção V

Declarações e Documentos

Artigo 19º.

Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 20º.

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 21º.

Anulação do Procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
- 3- A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 22º.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no “Regulamento da Feira Semanal de Espinho” no Decreto-lei nº 42/2008, de 10 de Março, ou a deliberação que sobre o assunto seja tomada pela Câmara Municipal.